AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.045 - RJ (2018/0173696-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	VALDECI RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	:	EDGARD VALLE DE SOUZA - ES008522
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE, NA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. ACÓRDÃO QUE, FUNDAMENTADO NOS ASPECTOS CONCRETOS DA CAUSA, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL, DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/2015.

II. O Tribunal de origem concluiu, à luz do conjunto probatório dos autos, que "comprovado o exercício de serviço rural pelo autor no período de 01/01/1974 a 31/03/1979, bem como no período de 30/05/2007 a 01/12/2015 (data da audiência de instrução e julgamento). Todavia, (...) a soma desses períodos não é suficiente à aposentação rural pretendida pelo autor", que, "apesar de o autor ter registro de longos períodos laborais, tanto de serviço urbano, como de serviço rural, nenhum deles, de per si, alcançam a carência mínima exigida à aposentadoria por idade", e que, "ainda que o acórdão tenha reconhecido o exercício do labor rural do autor até 2015, não houve recolhimentos previdenciários no período de 2011 a 2015".

III. Considerando a fundamentação adotada, o acórdão recorrido somente poderia ser modificado mediante o reexame dos aspectos concretos da causa, o que é obstado, no âmbito do Recurso Especial, pela Súmula 7 desta Corte.

IV. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora